

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Circunscrição - Imbituva - Paraná

**DALVA RENI DA SILVA GOMES SCHEIDT**

Oficial

LIVRO N.º 2

**REGISTRO GERAL**

FICHA

5.356

MATRÍCULA N.º 5.356

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 5.356. Prot. n.º 24.200, fl. 395, L.º 1-A. DATA: 28 de setembro de 1.990.- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: "Um lote urbano sob n.º 03 (três) da quadra n.º 24-A, situado na cidade de Ivaí desta Comarca de Imbituva-PR., contendo a área de 760,00 m2 (setecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente com a rua Rogaciano Antunes Ribeiro, medindo 21,00 (vinte e um) metros com a face oeste, a esquerda com o lote n.º 4, medindo 40,20 (quarenta metros e vinte centímetros), com a face norte, a direita com os lotes 01 e 02, medindo 40,00 (quarenta metros), com a face sul, ao fundo com o lote n.º 7, medindo 17,00 (dezessete) metros com a face leste".- PROPRIETÁRIO: PEDRO AUGUSTO PULGA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG n.º 2.098.075-PR., e do CPF n.º 290.593.720-34, vendedor viajante, residente no município de Ivaí desta Comarca. Registro anterior n.º 2 da Matrícula n.º 2.840 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga, deste Estado.- "As divisas e confrontações acima são da inteira responsabilidade do interessado, fornecidas através de requerimento, arquivado neste Ofício".- O referido é verdade e dou fé. - Eu, a Oficial o subscrevi.-

R. 1-5.356. Prot. n.º 24.201, fl. 395, L.º 1-A.- DATA: 28 de setembro de 1.990.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 04 de abril de 1.989, lavrada nas notas do Tabelião Joel Garibaldi Faix, do município de Ivaí desta Comarca, no livro n.º 30, fls. 164, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **IDIR TREVISO**, brasileiro, casado com Denise Moleta Treviso, técnico agrícola, residente na cidade de Ivaí-PR., portador da CIRG n.º 1.972.601-PR., e do CPF n.º 196.938.180-91, filho de Luiz Treviso e Rosina Bernieri Treviso, por compra feita a PEDRO AUGUSTO PULGA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG n.º 2.098.075-PR., e do CPF n.º 290.593.720-34, vendedor viajante, residente no município de Ivaí desta Comarca, pelo preço de NCz\$200,00 (duzentos cruzados novos) (moeda da época).- Foi apresentada neste Ofício a Guia de Informação de Inter-vivos n.º 013/89, autenticada pela Prefeitura Municipal de Ivaí; foi apresentada a Certidão Negativa de Dívida Ativa n.º 108/89, expedida pela Agência de Rendas Estadual desta cidade; Certidão Negativa expedida pelo Distribuidor Público desta Comarca, na qual consta a inexistência de ações cíveis, criminais e trabalhistas, ajuizadas nesta Comarca em nome do vendedor, nos últimos 05 anos Distribuição n.º 332, fls. 149 do Livro 1, pelo Distribuidor Público desta Comarca em data de 28 de setembro de 1.990. Custas: Deste: Cr\$ 1.450,00; À CPC: Cr\$246,50; Às Associações: Cr\$23,20.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, a Oficial o subscrevi.-

R. 2-5.356. Prot. n.º 24.433, fl. 405, L.º 1-A. DATA: 27 de novembro de 1.990.- Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 05 de novembro de 1.990, lavrada nas notas do Tabelião Noroaldo Giovany Bueno, do Cartório Distrital de Bom Jardim do Sul, município de Ivaí, desta Comarca, no livro n.º 073, fls. 129, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **FIRMA IVA-COL- Ivaí Comércio de Cereais e Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, 40, na cidade de Ivaí-Pr., inscrita no C.G.C./MF. sob n.º 82 243 460/0001-05, representada por seu Sócio Gerente, o Sr. IDIR TREVISO, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da C.I. RG. n.º 972.601-Pr., inscrito no C.P.F. sob n.º 196.938.180-91, residente e domiciliado no município de Ivaí, desta Comarca; por compra feita a IDIR TREVISO, já acima citado e qualificado, e sua esposa DENISE SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º  
5.356

## CONTINUAÇÃO

MOLETA TREVISO, brasileira, do lar, filha de João Moleta e de Maria Flores Moleta, inscrita no C.P.F. em conjunto sob nº 196.938.180-91; pelo preço de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).- Foi apresentada neste Ofício a Guia de Informação de Inter-vivos nº 09 6/90, imposto isento conforme Lei Municipal nº 320/89, Seção II, Inciso III, Art. 3º.- Na escritura ora registrada consta que as certidões negativas fiscais foram dispensadas a apresentação; e as certidões negativas exigidas pelo Artigo 1º da Lei 7.433, foram dispensadas pelo adquirente o qual assume inteira responsabilidade por essa falta; e consta ainda que os outorgantes vendedores declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ônus ou ações reais e pessoais que incidam sobre o imóvel ora vendido. Distribuição nº 397, fls. 152 do livro 1, pelo Distribuidor Público desta Comarca, em 27.11.90.- Custas: Deste Cr\$ 4.350,00; À CPC Cr\$ 246,50; Às Associações Cr\$ 23,20.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, *[assinatura]*, a Oficial, o subscrevi.-

R. 3-5.356. Prot. nº 27.207, fl. 588, Lº 1-A. DATA: 14 de julho de 1.993.- Nos termos da Cédula de Crédito Industrial Bom Emprego Agroindustrial nº 93000012-5, o imóvel constante da presente matrícula está HIPOTECADO EM PRIMEIRO GRAU.- CREDOR: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., agência de Ivaí-Pr.- VALOR: Cr\$ 306.000.000,00 (trezentos e seis milhões de cruzeiros).- EMITENTE: IVACOL - IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA., representada pelo Presidente: IDIR TREVISO, CPF. nº 196.938.180-91 e C.I. nº 1.972.601-Pr.- e pelos Diretores Nilson MUHL, CPF. nº 273.775.550-68 e C.I. nº 7007851806-RS. e Carlito Jacob Los, CPF. nº 356.783.139-91.- FIEL DEPOSITÁRIO: IDIR TREVISO, C.P.F. nº 196.938.180-91.- AVALISTAS INTERVENIENTES GARANTES: IDIR TREVISO, brasileiro, casado, RG. nº 1.972.601-Pr. e CPF nº 196.938.180-91; NILSON MUHL, brasileiro, casado, RG. nº 7007851806-RS. e CPF. nº 273.775.550-68; CARLITO JACOB LOS, brasileiro, casado, RG. nº 1.266.787-6-Pr. e C.P.F. nº 356.783.139-91.- INTERVENIENTE GARANTE: DENISE MOLETA TREVISO, brasileira, casada, RG. nº 1.492.875-Pr. e CPF. nº 337.277.839-15 DATA DA EMISSÃO: 09 de julho de 1.993.- VENCIMENTO: 03 de junho de 1.998.- PRAÇA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na Praça de Ivaí-Pr.- ENCARGOS FINANCEIROS: Os juros são devidos à taxa de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores diários do financiamento e capitalizados na conta vinculada no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da cédula ora registrada. Além dos juros a emitente pagará o equivalente a 100% da Taxa Referencial Diária - TRD (ou outro indicador e/ou forma de incidência que o Governo Federal definir), incidentes sobre os saldos devedores diários do financiamento, calculada e capitalizada diariamente (dias úteis) ou em outras datas que o Governo Federal vier a definir, e na liquidação da dívida, considerando-se seu valor como parte do principal para todos os efeitos. EXIGÊNCIA DOS ENCARGOS FINANCEIROS: Serão exigíveis juntamente com as prestações do principal proporcionalmente aos valores nominais de cada uma.- FORMA DE PAGAMENTO: O crédito deferido será amortizado em prestações proporcionais às frações abaixo, incidentes sobre os saldos devedores: VENCIMENTO: 03.07.94 1/48; 03.08.94 - 1/47; 03.09.94 - 1/46; 03.10.94 - 1/45; 03.11.94- 1/44; 03.12.94 - 1/43; 03.01.95 - 1/42; 03.02.95 - 1/41; 03.03.95- 1/40; 03.04.95 - 1/39; 03.05.95 - 1/38; 03.06.95 - 1/37; 03.07.95- 1/36; 03.08.95 - 1/35; 03.09.95 - 1/34; 03.10.95 - 1/33; 03.11.95- 1/32; 03.12.95 - 1/31; 03.01.96 - 1/30; 03.02.96 - 1/29; 03.03.96- 1/28; 03.04.96 - 1/27; 03.05.96 - 1/26; 03.06.96 - 1/25; 03.07.96- 1/24; 03.08.96 - 1/23; 03.09.96 - 1/22; 03.10.96 - 1/21; 03.11.96- 1/20; 03.12.96 - 1/19; 03.01.97 - 1/18; 03.02.97 - 1/17; 03.03.97- 1/16; 03.04.97 - 1/15; 03.05.97 - 1/14; 03.06.97 - 1/13; 03.07.97- 1/12; 03.08.97 - 1/11; 03.09.97 - 1/10; 03.10.97 - 1/9; 03.11.97 - 1/8; 03.12.97 - 1/7; 03.01.98 - 1/6; 03.02.98 - 1/5; 03.03.98 - 1/4 03.04.98 - 1/3; 03.05.98 - 1/2 e 03.06.98 - 1/1.- DEMAIS CLÁUSULAS

SEGUE

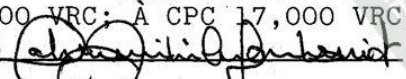
PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO V

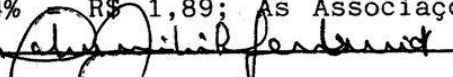
RUBRICA

FICHA

5.356-A

**CONTINUAÇÃO**

E CONDIÇÕES: As constantes da respectiva Cédula, ficando uma via não negociável arquivada neste Ofício.- Foi apresentada neste Ofício a Certidão Negativa de Débito - CND Série C nº 385629, PCND nº 414.020.02/01011/93, em nome da Emitente, expedida pelo INSS de Ponta Grossa-Pr., datada de 14.07.93.- EM TEMPO: O CGC da Emitente é: 82243460/0001-05.- Consta ainda como INTERVENIENTES GARANTES: ANGELA MARIA SIEWK LOS, brasileira, casada, RG. nº 436.353-Pr. e CPF nº 287.172.879-87 e CHEILA CECCHET MUHL, brasileira, casada, RG. nº 6.155.181-Pr. e CPF. nº 493.787.160-91.- O correto da cláusula ENCARGOS FINANCEIROS é o seguinte: Os juros são devidos à taxa de (Para Recursos Livres - RL e RGE/FDE-BOM EMPREGO) 0,49% (Quarenta e nove centésimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores diários do financiamento e capitalizados na conta vinculada mensalmente nas respectivas datas-base, no vencimento e na liquidação do instrumento ora registrado; além dos juros a emitente pagará a atualização monetária incidente sobre os saldos devedores diários do financiamento, calculada e capitalizada na conta gráfica mensalmente nas respectivas datas-bases, no vencimento e na liquidação, utilizando-se a TR (Taxa Referencial)(MP 319 e Circular 2309) relativa a data-base do mês anterior ou TR da data da liberação do crédito ou parcela se esta liberação ocorreu em dia não coincidente com a data-base, ocasião em que a primeira atualização se fará na primeira data-base após o evento, baseada no critério "pro-rata" dia útil. Na amortização ou liquidação em dia não coincidente com a respectiva data-base, a atualização será efetuada baseando-se no critério "pro-rata" dia útil, com utilização da TR relativa a última data-base; se a TR relativa da última data-base ainda não tiver sido divulgada, a atualização será efetuada com a utilização da última TR divulgada Nos meses em que não existir data-base para a operação a atualização será efetuada com a utilização da TR relativa ao dia seguinte A TR e a forma de incidência, definidas, poderão ser substituídas por outro indicador e/ou forma de incidência que o Governo Federal vier a definir. Considera-se, para todos os efeitos desta cláusula, como data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação; e não como constou anteriormente.- Custas: Deste: 50% de 2.610,000 VRC; À CPC 17,000 VRC; Às Associações 4,000 VRC.- Dou fé.- Eu, , a Oficial, o subscrevi.-

R. 4-5.356. Prot. nº 33.290, fl. 438, Lº 1-B. DATA: 25 de setembro de 1.998.- PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, de 17 de setembro de 1.998, firmado pela Oficial de Justiça, Maria José Soitone, e pelo Depositário Nomeado Idir Treviso, e firmado ainda pela IVACOL - IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA., representada por Idir Treviso e firmado por Denise Moleta Treviso, lavrado em cumprimento ao respeitável mandado da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Maria Fernanda Scheidemantel Nogara, extraído dos Autos nº 006/97, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., e executados IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREALISE ALIMENTOS LTDA., IDIR TREVISO e sua mulher DENISE M. TREVISO e outros, procedo ao registro da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula.- Custas: Deste 50% de 1.260,00 VRC = R\$ 47,25; À CPC 4% R\$ 1,89; Às Associações 4,00 VRC = R\$ 0,30.- Dou fé.- Eu, , a Oficial, conferi e subscrevi.-

R. 5-5.356. Prot. nº 34.637, fl. 517, Lº 1-B. DATA: 13 de setembro de 1.999.- PENHORA: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, 08 de setembro de 1.999, firmado pelo Oficial de Justiça, Oldair Krol e pelo Depositário Nomeado Idir Treviso,

SEGUE

**CONTINUAÇÃO**

lavrado em cumprimento ao respeitável mandado da MMª Juíza de Direito desta Comarca, extraído dos Autos nº 075/99, de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL, em que é Exequente FAZENDA NACIONAL e Executado IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA., procedo ao registro da **PENHORA** do imóvel constante da presente matrícula.- Custas: Deste 30% de 4.312,00 VRC = R\$ 97,02; À CPC 4% = R\$ 3,88; Às Associações 4,00 VRC = R\$ 0,30.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, a Oficial, conferi e subscrevi.-

R. 6-5.356. Prot. nº 38.330, fl. 113, Lº 1-C. DATA: 15 de fevereiro de 2.002.- **PENHORA**: Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação de 15 de fevereiro de 2.002, firmado pela Oficial de Justiça Avaliadora Léa Reni Brigola Weigert, da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, extraído dos autos RT nº 01278-1999, passado em favor do Exequente WADIR CORREIA DE CAMARGO, contra o Executado IVAÍ COM. DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA, sendo o valor total da execução de R\$ 9.222,86 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), procedo ao registro da **PENHORA** do imóvel constante da presente matrícula.- Emolumentos a receber: 30% de 2.835,00 VRC = R\$ 63,79; À CPC = R\$ 3,50.- O valor devido ao FUNREJUS é de R\$ 18,45.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, a Oficial, conferi e subscrevi.-

R. 7-5.356. Prot. nº 40.293, fl. 200, Lº 1-C. DATA: 02 de maio de 2.003.- **PENHORA**: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, de 30 de abril de 2.003, firmado pelo Oficial de Justiça Oldair Krol e pelo Depositário Público Joel Pereira da Cruz, lavrado em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 025/1999, de EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA., digo, IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA., procedo ao registro da **PENHORA** do imóvel constante da presente matrícula.- O valor que deverá ser recolhido ao FUNREJUS, e de R\$ 29,52.- Emolumentos (a receber): Deste 30% de 3.285,00 VRC = R\$ 130,48; À CPC R\$ 4,90.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, a Oficial, conferi e subscrevi.-

Av. 8-5.356. Prot. nº 43.395, fl. 024, Lº 1-D. DATA: 28 de março de 2.005.- Conforme Ofício nº 190/2.005, de 18 de março de 2.005, dirigido à Titular deste Serviço Registral de Imóveis, pelo Escritório autorizado pela Portaria 041/2004, Alciran Claudio Pedroso, desta Comarca de Ibituva, Estado do Paraná, procedo a **baixa da penhora** com relação aos autos nº 006/1997 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é EXEQUENTE BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e executada IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA, IDIR TREVISÓ e NILSON MUHL, sobre o imóvel constante da presente matrícula, conforme **REGISTRO Nº 4 (QUATRO)** da presente matrícula.- Emolumentos: Desta: 30% de 1.260,00 VRC = R\$ digo, 30% de 630,00 VRC = R\$ 19,85.- Isento de recolhimento ao FUNREJUS conforme item nº 4, letra "b" do Artº 3º da Lei nº 12.604/1999.- Dou fé.- Eu, Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, a Oficial, conferi e subscrevi.-

R. 9-5.356. Prot. nº 46.820, fl. 170, Lº 1-D. DATA: 19 de abril de 2.007.- **PENHORA**: Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, de 17 de abril de 2.007, firmado pela Oficiala de Justiça Maria

SEGU

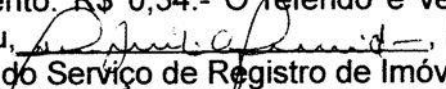
## CONTINUAÇÃO

José Soitone e pelo Depositário Particular Idir Treviso, lavrado em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 186, expedido pela MMª Juíza de Direito desta Comarca de Ibituva-PR, extraído dos autos nº 168/2002, de EXECUÇÃO FISCAL-ESTADUAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA; sendo o valor da execução: R\$ 1.144,48 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); **procedo ao registro da PENHORA, do imóvel constante da presente matrícula.**- Emolumentos: Deste: a receber: 30% de 1.260,00 VRC = R\$ 39,69; À CPC = R\$ 4,90.- O valor que deverá ser recolhido ao FUNREJUS é de R\$ 2,50.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, *Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt*, Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, a Registradora de Imóveis, conferi e subscrevi.-

R. 10-5.356. Prot. nº. 59.802, fl. 283. Lº. 1-F. DATA: 01 de abril de 2013.- **PENHORA:** Nos termos do r. Ofício nº. 189/2013, datado de 26 de março de 2013, do Juízo desta Comarca, assinado pela Diretora de Secretaria em exercício por ordem da MMª Juíza - Portaria 011/2012, Valeria Paula Delgado da Silva Bobato, e conforme Termo de Penhora, extraído em data de 20 de março de 2013, pela Técnica Judiciária Érika Pedroso, dos autos nº. 0000053-49.1998.8.16.0092 (305/1998) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente AFUBRA AGRO COMERCIAL LTDA., e executado IVACOL IVAÍ AGROINDUSTRIAL LTDA, estando o referido Termo de Penhora assinado pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Ibituva-PR., Dra. Carolline de Castro Carrijo, **procedo ao registro da PENHORA sobre o imóvel constante da presente matrícula.**- Emolumentos: a receber e Funrejus: a recolher.- Ibituva, 02 de abril de 2013.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, *Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt*, Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, conferi e subscrevi.-

Av. 11 - 5.356. Prot. nº. 71.806, fl. 36, Lº. 1-I. DATA: 07 de agosto de 2.017.- **CANCELAMENTO DE PENHORA:** Nos termos do Ofício nº. 0.612/2017, datado de 26 de julho de 2.017, encaminhado à Titular deste Serviço de Registro de Imóveis, pela Vara da Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Ibituva-PR., assinado digitalmente pelo Técnico Judiciário autorizado pela Portaria nº. 27/2013, Rooger Louis Byczkowski, expedido dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº. 0000815-26.2002.8.16.0092 (número antigo 168/2002), em que o ESTADO DO PARANÁ, move em face de IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA, **procedo ao cancelamento da penhora, que se encontra registrada sob nº. 09 (nove) da presente matrícula.**- FUNREJUS a recolher: no valor de R\$ 2,29, igual a 0,2% de R\$ 1.144,48 referente a averbação, no valor de R\$ 0,46 referente à prenotação e no valor de R\$ 0,32 referente ao arquivamento.- Emolumentos a receber: 30% de 1.260,00 VRC = R\$ 68,80 / 2 = R\$ 34,40.- O referido é verdade e dou fé.- Ibituva, 07 de agosto de 2.017.- Eu, *Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt*, Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, a Titular do Serviço de Registro de Imóveis, conferi e subscrevi.-

R. 12-5.356. Prot. nº 78.030, fl. 096, Lº 1-K. DATA: 02 de setembro de 2.020.- **PENHORA:** Nos termos do Auto de Penhora Avaliação e Depósito de Imóvel, de 01 de setembro de 2.020, extraído dos autos de ação de Execução Fiscal, sob nº 0362-02.2000, em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e, como executado IVACOL IVAÍ COMÉRCIO DE CEREAIS E ALIMENTOS LTDA, estando o referido Auto de Penhora Avaliação e Depósito de Imóvel, assinado pelo Oficial de Justiça Roberto Mazzetto Moron e pelo Depositário Particular IDIR TREVISO; **procedo ao registro da PENHORA do imóvel constante da presente matrícula.**- Valor da Causa: R\$ 1.012,60 (um mil, doze reais e sessenta centavos).- O valor que deverá ser recolhido ao

CONTINUAÇÃO  
FUNREJUS e de: R\$ 2,02, 0,2% sobre R\$ 1.012,60.- Emolumentos: (a receber): 30% de 1.260,00 VRC = R\$ 72,95; ISS do registro: R\$ 3,64; FADEP do registro: R\$ 3,64; ISS da prenotação: R\$ 0,10; FADEP da prenotação: R\$ 0,10; ISS do arquivamento: R\$ 0,07; FADEP do arquivamento: R\$ 0,07.- Funrejus da prenotação: R\$ 0,49; Funrejus do arquivamento: R\$ 0,34.- O referido é verdade e dou fé.- Imbituva, 09 de setembro de 2.020.- Eu, , Dalva Reni da Silva Gomes Scheidt, a Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis, conferi e subscrevi.-